



PROJETO DE LEI Nº _____08/2011

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização de áreas Públicas do Município de Porecatu, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, em conformidade com as disposições e normas estabelecidas pela presente lei e regulamentadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 2º As Feiras Livres que funcionam no Município de Porecatu, ou que venham a ser autorizadas destinam-se à comercialização no varejo de produtos ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público consumidor, com preferência ao produtor de hortifrutigranjeiros e cereais do Município de Porecatu.

Art. 3º Além dos produtos constantes do artigo 2º da presente lei serão também permitidas a comercialização dos seguintes produtos:

- a) Produtos alimentícios preparados na hora, pré-elaborados, e embutidos em geral;
- b) Massas alimentícias em geral;
- c) Flores;
- d) Utilidades domésticas;
- e) Pequenos animais e aves vivas;
- f) Peixes e crustáceos;
- g) Artesanatos em geral;

Art.4º Todos os produtos comercializados em feira livre no Município de Porecatu deverão atender às normas sanitárias, tributárias e direito do consumidor das três esferas administrativas.

Art. 5º Fica expressamente proibida a comercialização em feiras livres no Município de Porecatu de produtos com origem em contrabando ou descaminho, bem como produtos derivados de cópias ou falsificações com lesão aos direitos autorais de propriedades industriais ou intelectuais.

Art. 6º Todos os feirantes estão obrigados a manterem seus cadastros junto ao órgão fazendário do Município de Porecatu, atualizados anualmente, conforme previsto em regulamento próprio do Executivo Municipal.



Art. 7º Os feirantes deverão organizar-se em categoria própria, com regulamento próprio, e eleger uma comissão para tratar de assuntos relacionados às feiras livres, junto ao Executivo Municipal.

Art. 8º Os locais, as dimensões das barracas e horários de funcionamento das feiras livres, serão estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 9º Além das demais legislações, as feiras livres deverão atender às exigências previstas no Código de Posturas Municipais e as determinações da Vigilância Sanitária.

Art. 10. O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei até 90 dias após sua publicação, em que couber.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e onze (10.03.2011).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 10 de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Preliminarmente, enfatizamos que a intenção premente da matéria é alavancar o comércio local, mormente nas mercadorias relacionadas com o produtor rural e agricultura familiar local.

Enfatizamos que a feira livre há muito deixou de trazer benefícios ao público em geral, quando de sua falência no mercado interno.

Agora, com a presente matéria, pretendemos não apenas resgatar a interação entre comerciante e munícipe, mas também acelerar a produção de hortifrutigranjeiros e de cereais local e, por conseguinte, dinamizar a sustentabilidade dos produtores de nossa cidade; pois o mais importante, como já citamos, é nortear esforços para um comércio local forte e estável.

Como a matéria já é bem conhecida dos Ilustres Vereadores e beneficia grande parte dos produtores rurais; deixamos aqui de tecer maiores comentários, quando solicitamos a necessária aprovação da mesma.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito